



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONJUNTO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 2025/5511

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO/SEMAP

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 2025/5

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Necessidade da Administração: Registro de Preço para aquisição de combustíveis e outros afins para frota oficial do Município e da Câmara Municipal de Vereadores.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a contratação do fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e aditivo regulador Arla), medida essencial para a manutenção e garantia das atividades administrativas e operacionais de toda frota de veículos leves, médios e pesados, abrangendo todas as secretarias municipais do município de Portão e a Câmara de Vereadores Municipal. Tal fornecimento assegura a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem diretamente da mobilidade dos veículos para o atendimento à população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade, os itens a serem adquiridos podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Un	Qtd
1	Aditivo regulador líquido automotivo – Arla -galão 20 litros	GAL	200
2	Diesel S10	LT	310.000
3	Gasolina aditivada	LT	3.500
4	Gasolina comum	LT	280.000
5	Óleo diesel comum	LT	250.000

Os abastecimentos serão realizados pelo Município nas dependências da Contratada, que deverá estar sediada em uma distância de deslocamento inferior a 5km (cinco quilômetros) da sede do Município, localizada na Rua 9 de outubro, 229, Centro.

Os produtos ofertados pelas licitantes deverão atender portaria técnica da ANP.

- Gasolina comum



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- *Gasolina Aditivada;*
- *Óleo diesel S500*
- *Óleo diesel S10*
- *Aditivo regulador líquido automotivo/ARLA (galão 20 litros)*

A aquisição dos combustíveis e outros afins, objeto do presente Estudo Técnico, será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Presencial, inibindo a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma Presencial do Pregão sobre a Eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a Sessão Pública do Pregão e a facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, sendo mais célere a contratação. O histórico de irregularidades no Pregão Eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.

A opção pela forma Presencial, da modalidade Pregão, prerrogativa de escolha da Administração, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do Pregoeiro com os licitantes. No caso em tela, observa-se a questão de logística (deslocamentos), que para o Município implicaria em maior dispêndio financeiro, tendo em vista o consumo extra da frota, resultante de seu deslocamento até a fonte abastecedora, inviabilizando a prática do Pregão Eletrônico.

4. DA NECESSIDADE

Conforme pesquisa de mercado realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a compra destes produtos para atendimento da alta demanda do Município.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação deverá ser realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Para fornecimento dos bens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos dos arts. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa realizada no mercado regional, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no serviço de abastecimento de combustíveis e outros afins, devidamente registrado nos órgãos competentes.

Tais referências foram obtidas por meio de consultas no mercado regional realizadas pelo Município, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 1.416, de 30 de Dezembro de 2022, que “Regulamenta, no âmbito do Município de Portão/RS a Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos”, e por meio da análise do histórico de consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

em anos anteriores

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado pela Administração para a aquisição do objeto licitado é de **R\$ 5.293.720,00** (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil e setecentos e vinte reais).

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	Aditivo regulador líquido automotivo – Arla -galão 20 litros	GAL	200	R\$ 139,90	R\$ 27.980,00
2	Diesel S10	LT	310.000	R\$ 6,44	R\$ 1.996.400,00
3	Gasolina aditivada	LT	3.500	R\$ 6,04	R\$ 21.140,00
4	Gasolina comum	LT	280.000	R\$ 5,94	R\$ 1.663.200,00
5	Óleo diesel comum	LT	250.000	R\$ 6,34	R\$ 1.585.000,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, realizada pesquisa de preços no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação desses serviços que são para manutenção da frota oficial.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento tem como finalidade ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e promover a economicidade da contratação. Entretanto, após a análise técnica do objeto e das condições do mercado, concluiu-se que o parcelamento não se mostra viável ou vantajoso à Administração, pelos seguintes motivos:

1 - Natureza do objeto: A prestação do serviço deve ocorrer de forma integrada e contínua, uma vez que se trata de um conjunto de serviços interdependentes, que exigem compatibilidade e padronização, de modo a assegurar a eficiência, qualidade e uniformidade do resultado esperado.

2 - Risco de descontinuidade: O fracionamento poderia comprometer a execução, ocasionando dificuldades de gestão contratual, divergência de responsabilidades entre diferentes contratados e eventuais atrasos, gerando risco à adequada prestação do serviço.

3. Padronização e compatibilidade técnica: O objeto demanda características técnicas uniformes (ex.: uniformização dos ambientes), que somente serão asseguradas mediante contratação de único fornecedor, evitando incompatibilidades e prejuízos à economicidade.

4. Gestão contratual: A fragmentação aumentaria o número de contratos a serem fiscalizados, elevando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

os custos administrativos de acompanhamento e fiscalização, sem representar ganho efetivo à Administração.

5. Estudos de mercado: A pesquisa realizada demonstrou que os potenciais fornecedores atuam de forma abrangente, apresentando condições de atender integralmente ao objeto, inexistindo restrição à competitividade.

Dante do exposto, restou comprovada a inviabilidade e a desvantajosidade do parcelamento, de forma que a licitação será conduzida em itens, em observância ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, bem como evitar a contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

Caso a presente licitação gere contrato, desde já fica indicado o Sr. MÁRIO SÉRGIO STRÖHER PADILHA como sendo o fiscal do instrumento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do veículo pode ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

O fornecimento dos produtos que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da Contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Portão/RS, novembro de 2025.

MÁRIO SÉRGIO STRÖHER PADILHA
Diretor Geral da Frota Oficial